

QUADRO N.º 2

2.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação em Ensino de Música	MDEM	Semestral	108	TP-37,5	4	
Metodologia e Didática da Formação Musical I	MDEM	Semestral	135	TP-45	5	
Metodologia e Didática da Formação Musical II	MDEM	Semestral	108	TP-37,5	4	
Seminário de Investigação em Ensino de Música	MDEM	Semestral	81	S-15; OT-15	3	
Músicas do Mundo na Educação	M	Semestral	54	TP-30	2	
Prática Educativa I	SP	Semestral	513	E-142,5	19	
Prática Educativa II	SP	Semestral	486	E-135	18	
Prática Educativa: Relatório de Estágio.	SP	Semestral	135	S-5; OT-10	5	

207314513

Escola Superior de Educação

Regulamento n.º 403/2013

Faz-se público que, considerando a publicação da Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto, que estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas em oito horas por dia e quarenta horas por semana, importa proceder às necessárias adaptações ao Regulamento do horário de trabalho da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, revogando o Regulamento n.º 193/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de abril de 2008, tendo o Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, Professor Doutor Paulo Alberto da Silva Pereira, aprovado o Regulamento de horários de trabalho do pessoal não docente anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Regulamento de horários de trabalho da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto

Artigo 1.º

Lei e Objeto

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação do regime de horário de trabalho

O presente Regulamento aplica-se a todo o pessoal não docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, doravante designada por ESE-IPP.

Artigo 3.º

Duração semanal e diária do trabalho

1 — A duração semanal do trabalho é de quarenta horas para todo o pessoal, distribuída de segunda a sexta-feira.

2 — O período normal de trabalho diário é interrompido obrigatoriamente por um período de descanso nunca inferior a uma hora, sem prejuízo do estabelecido para o regime de jornada contínua.

Artigo 4.º

Período de funcionamento

O funcionamento dos diversos serviços da ESE-IPP decorre de segunda a sexta-feira entre as 08 horas e as 20 horas e aos sábados entre as 08 horas e as 13 horas.

Artigo 5.º

Período de atendimento

1 — O período de atendimento é o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços estão abertos para atender o público, podendo este período ser igual ou inferior ao período de funcionamento.

2 — O período de atendimento deve ser obrigatoriamente afixado, de modo visível ao público, nos locais de atendimento, e publicitado na página da ESE-IPP na internet, contendo as horas do seu início e do seu termo.

Artigo 6.º

Regime de Isenção de horário

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho nos termos do respetivo estatuto.

2 — Os técnicos superiores, coordenadores técnicos e encarregados gerais operacionais podem gozar de isenção, mediante celebração de acordo escrito com a entidade empregadora, com observância dos períodos normais de trabalho acordados.

3 — Podem ainda gozar de isenção de horário outros trabalhadores, mediante celebração de acordo escrito com a ESE-IPP, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

4 — A isenção não invalida a necessidade de marcação no sistema de controlo de assiduidade nos casos previstos nos números 2 e 3 do presente artigo.

Artigo 7.º

Modalidade de horários a praticar

1 — Considerando o interesse público, a natureza das atividades desenvolvidas, a comodidade dos utilizadores dos serviços ou os interesses legítimos dos trabalhadores, a ESE-IPP pode adotar uma ou, simultaneamente, mais de uma das seguintes modalidades de horário de trabalho:

- Horário rígido;
- Horário flexível;
- Jornada contínua;
- Horário desfasado
- Trabalho por turnos

2 — Podem ainda ser autorizados, por despacho do Presidente da ESE-IPP, mediante parecer favorável do Secretário da ESE-IPP, horários específicos, nos termos previstos na lei.

Artigo 8.º

Horário rígido

1 — O horário rígido é aquele que exige o cumprimento das quarenta horas de trabalho semanal, repartindo -se em dois períodos diários, com horas fixas de entrada e de saída, separados por um intervalo de descanso.

Nesta modalidade, o horário a praticar na ESE-IPP será o seguinte:

- Período da manhã: das 9 horas às 13 horas;
- Período da tarde: das 14 horas às 18 horas.

2 — Podem ser definidos horários rígidos desfasados para determinada unidade, ou grupo de trabalhadores, consoante as necessidades da Escola, mediante proposta do dirigente respetivo, nos termos do artigo 11.º

3 — O dirigente do serviço pode relevar o atraso no registo de entrada ou antecipação de saída, até trinta minutos, devendo estes ser compen-

sados no próprio dia ou em outro dia da mesma semana, por forma a que sejam cumpridas as quarenta horas semanais.

4 — Desde que solicitada com 24 horas de antecedência, e previamente autorizada, pode ser concedida em cada mês dispensa até meio dia de trabalho, dependente de compensação no prazo de trinta dias úteis a contar do gozo da dispensa.

Artigo 9.º

Horário flexível

1 — Nesta modalidade, cada trabalhador poderá gerir o seu tempo de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, sem prejuízo do cumprimento dos períodos de trabalho correspondentes às plataformas fixas.

2 — Não poderão ser prestadas diariamente mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

3 — O tempo de trabalho deve ser interrompido entre os períodos de presença obrigatória por um só intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas.

4 — No intervalo de tempo que decorre entre o fim da plataforma da manhã e o início da plataforma da tarde, será obrigatoriamente descontada uma hora para almoço, que não será considerada para efeitos do cálculo da duração normal de trabalho, mesmo que o trabalhador não se ausente do seu local de trabalho.

5 — As plataformas fixas — períodos de presença obrigatória — a utilizar na ESE-IPP são as seguintes:

- a) Período da manhã — das 10 horas às 12 horas;
- b) Período da tarde — das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.

6 — Com exceção dos tempos de trabalho correspondentes às plataformas fixas que são de carácter obrigatório, o período remanescente do período normal de trabalho diário pode ser gerido pelos trabalhadores no que respeita às horas de entrada e saída, dentro do período de funcionamento dos serviços, ou seja, entre as 8 horas e as 20 horas.

7 — Durante o período de abertura dos serviços ao público, deve estar obrigatoriamente assegurada a presença de pessoal, de forma a garantir o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

8 — O regime de trabalho flexível não dispensa a comparência a reuniões de trabalho, para as quais seja convocado, bem como a presença para assegurar o desenvolvimento das atividades normais dos serviços que se realizem dentro do período de funcionamento dos serviços, sempre que a mesma tenha sido determinada pelo Presidente da ESE-IPP.

9 — É permitido o regime de compensação dos tempos de trabalho fora das plataformas fixas, desde que não seja afetado o regular funcionamento dos serviços.

10 — A compensação a que se refere o ponto anterior é feita mediante o alargamento ou a redução do período de trabalho, sem prejuízo do cumprimento integral das plataformas fixas estabelecidas no ponto 5 deste artigo e dos limites impostos neste Regulamento, devendo mostrar-se efetuada no final de cada período de aferição.

11 — Na ESE-IPP, o período de aferição a que se refere o ponto anterior é o mês, sem possibilidade de transporte para o mês seguinte, sendo o número de horas a prestar em cada período de aferição calculado com base na duração média de trabalho diário de oito horas.

11 — O saldo de tempo negativo mensal dá lugar à marcação de meio dia de falta por cada período igual ou inferior a três horas e meia, que devem ser justificados nos termos das disposições legais aplicáveis.

12 — As faltas a que se refere o ponto anterior são reportadas ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

13 — Desde que solicitada com 24 horas de antecedência, e previamente autorizada, pode ser concedida em cada mês dispensa nos períodos de plataforma fixa até meio dia de trabalho, dependente de compensação no prazo de trinta dias úteis a contar do gozo da dispensa.

14 — No final do período mensal há lugar à atribuição de créditos de horas, até ao máximo de oito horas, a serem gozados no mês seguinte, mediante acordo com o Presidente da ESE-IPP, de forma integral ou dividido em dois períodos.

Artigo 10.º

Jornada contínua

1 — O regime de trabalho em jornada contínua pode ser aplicado nas situações previstas nos artigos 19.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, e em casos excecionais devidamente justificados.

2 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

3 — A autorização do regime de jornada contínua obriga à prestação de sete horas de trabalho diário e trinta e cinco horas por semana.

4 — O dirigente do serviço pode relevar o atraso no registo de entrada ou antecipação de saída, de quinze minutos, devendo estes ser compen-

sados no próprio dia ou em outro dia da mesma semana, por forma a que sejam cumpridas as trinta e cinco horas semanais.

5 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a doze anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor ou pessoa a quem foi conferida a confiança judicial ou administrativa de menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que vivam em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;
- f) No interesse do trabalhador sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- g) No interesse do serviço quando devidamente fundamentado.

Artigo 11.º

Horários desfasados

1 — A modalidade de horário desfasado caracteriza-se por, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitir estabelecer horas fixas diferentes de entrada e saída, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal.

2 — Poderá ser autorizada pelo Presidente da ESE-IPP, mediante apresentação de proposta fundamentada por parte do Secretário da ESE-IPP, a prática de horário desfasado em setores ou serviços que, pela natureza das suas atribuições, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Artigo 12.º

Trabalho por turnos

1 — O trabalho por turnos consiste na organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser do tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou de semanas.

2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 211.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o Serviço fixará as percentagens aplicáveis aos horários de trabalho.

Artigo 13.º

Horários específicos de trabalho

1 — Aos trabalhadores-estudantes serão atribuídos, de harmonia com a legislação em vigor, sempre que possível, horários de trabalho compatíveis com a frequência das aulas e o tempo necessário de deslocação para os respetivos estabelecimentos de ensino.

2 — Aos trabalhadores com responsabilidades parentais poderão ser fixados horários específicos nos termos da legislação em vigor relativa à proteção da parentalidade.

3 — Sempre que, no interesse dos trabalhadores, circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, podem ser fixados horários específicos.

Artigo 14.º

Assiduidade

Nos períodos de tempo que decorrem entre as entradas e saídas do serviço, devem os trabalhadores nele permanecer continuamente, não podendo ausentar-se do mesmo sem autorização do respetivo superior hierárquico, e sem marcação de ponto, exceto em caso de serviço externo ou outro, devidamente justificado, considerando-se como falta injustificada a violação desta regra.

Artigo 15.º

Regras de assiduidade e faltas

1 — Todas as entradas e saídas de quaisquer dos períodos diários de prestação do serviço, seja qual for o momento em que ocorram, são registadas no leitor ótico através da impressão digital, constituindo grave infração disciplinar a utilização do equipamento de forma fraudulenta para efeitos de marcação de entradas e saídas.

2 — Cada trabalhador terá que efetuar diariamente quatro marcações de ponto — duas para o período da manhã e duas para o período da tarde — com exceção dos trabalhadores abrangidos pela modalidade

de jornada contínua, que só efetuarão duas marcações de ponto, respetivamente à entrada e à saída do serviço.

3 — Em caso de não funcionamento do sistema instalado ou de verificação de qualquer anomalia, o registo terá que ser efetuado imediatamente pelo trabalhador em impresso próprio e remetido ao Presidente da ESE-IPP.

4 — O controlo da assiduidade é efetuado mensalmente pelo Presidente da ESE-IPP ou, por delegação deste, pela Secretária da ESE-IPP, com base nos registos efetuados e nas informações e justificações apresentadas e devidamente visadas.

5 — Todas as faltas ao serviço terão que ser justificadas através da utilização de formulários disponibilizados para o efeito, acompanhados dos documentos legalmente previstos, consoante a natureza da ausência, dentro dos prazos estabelecidos na lei.

6 — Nos primeiros cinco dias de cada mês, o Presidente da ESE-IPP ou, por delegação deste, o Secretário da ESEIPP, disponibilizará os relatórios de assiduidade que indicem irregularidades referentes aos períodos de aferição a que reportam. Estas deverão, então, ser regularizadas pelo respetivo trabalhador, no prazo máximo de cinco dias, e visadas pelo Presidente da ESE-IPP.

Artigo 16.º

Dúvidas ou casos omissos

As dúvidas e os casos omissos que venham a surgir em função da aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente da ESE-IPP.

Artigo 17.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto e, sempre que aplicável, no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 18.º

Revisão

O presente Regulamento deve ser revisto quando se verificar alteração na legislação atualmente em vigor em matéria de assiduidade e pontualidade que o torne incompatível com as disposições legais supervenientes e ou quando o Presidente da ESE-IPP o entender necessário.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam automaticamente revogados os horários de trabalho que venham a encontrar-se em desacordo com o estabelecido no mesmo.

27 de setembro de 2013. — O Presidente, *Paulo Pereira*, professor coordenador.

207315137

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 13544/2013

Por despacho de 23 de setembro de 2013, do Presidente deste Instituto foi a Rui Miguel Frazão Jorge, autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o artigo 60.º/1 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, como Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 50 % e acumulação pelo período de 10 meses, com início a 1 de outubro de 2013 e até 31 de julho de 2014, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

9/10/2013. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
207314181

Despacho (extrato) n.º 13545/2013

Por despacho de 23 de setembro de 2013, do Presidente deste Instituto foi a João Leopoldo Fontainhas de Sousa Cristina, autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o artigo 60.º/1 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, como Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo parcial 30 % e acumulação, pelo período de 10 meses com início a 1 de outubro de 2013 e até 31 de julho de 2014, com a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

9 de outubro de 2013. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

207314205

Despacho (extrato) n.º 13546/2013

Por despacho de 23 de setembro de 2013, do Presidente deste Instituto foi a Fernanda Henriques de Jesus Rosa, autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o artigo 60.º/1 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, como Professora Adjunta Convocada, em regime de tempo parcial 30 % e acumulação, pelo período de 10 meses com início a 1 de outubro de 2013 e até 31 de julho de 2014, com a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

9 de outubro de 2013. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

207314124



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 18/2013/M

Cessação do contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado por aplicação de pena disciplinar de despedimento

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 58.º do Estatuto

Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, faz-se público que por despacho do Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de 9 de agosto de 2013, foi aplicada a pena disciplinar de despedimento ao assistente operacional, Marco Paulo Nunes da Córte, cessando assim, o respetivo contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 25 de setembro de 2013.

2 de outubro de 2013. — O Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, *Bernardo Oliveira Melvill de Araújo*.

307295844